



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, E EMULT NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O PRÊMIO POR DESEMPENHO INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL”.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024, de 27 de junho de 2024, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, E EMULT NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O PRÊMIO POR DESEMPENHO INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL”, de iniciativa do Executivo Municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

.
. .
. .

II – Aos Vereadores;

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

entendimento do Supremo Tribunal Federal é de competência comum entre o Executivo e o Legislativo:

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024, de 27 de junho de 2024, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, E EMULT NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O PRÊMIO POR DESEMPENHO INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL", de autoria do Executivo, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

RELATOR: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

MEMBRO: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024, de 27 de junho de 2024, "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, E EMULT NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O PRÊMIO POR DESEMPENHO INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL",



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

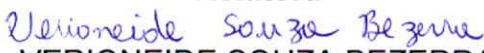
Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal
de Alto Santo - CE, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO


FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES
Presidente


MARIA GENILDEUDA MOURA OLIVEIRA
Relatora


VERIONEIDE SOUZA BEZERRA
Membro